

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2023.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2023

Exm^o. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que, nos termos do artigo 69, inciso V da LOM, cc Artigo 66, § 2º da CF/88, **VETEI** o Projeto de Lei nº 107/2023, desse Legislativo Municipal, aprovado na sessão ordinária do dia 05/12/2023, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA DE PEDESTRES PÚBLICA", com base no parecer da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, constante do Processo Digital nº 85152/2023, e que segue em anexo.

Sendo assim, remeto o respectivo **veto** a essa Casa de Leis para apreciação na forma do artigo 51 da LOM.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 85152/2023 - PLOLEG 35/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMFA - COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Para: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Após análise, verificamos que consta consulta prévia através do Protocolo nº 74717/2023, na qual requereu a seguinte informação: "Se existe nomenclatura oficial na Passarela, localizada ao lado da Ponte Fernando de Abreu, no Bairro Centro, Passarela esta que foi construída no Governo do Prefeito Valadão (1983-1988) denominada na época como "O Mercado Persa", hoje desativado, servindo para passagem de pedestres."

Verificamos ainda, que o Autógrafo de Lei nº 107/2023 dispõe sobre a denominação de Via de Pedestres, a qual não foi realizada consulta prévia; e que de acordo com a Lei nº 5445/2003, não cabe denominação de logradouro a via de pedestres, sendo que esta já integra o logradouro ponte, denominado Fernando de Abreu.

Diante o exposto, entendemos que o Autógrafo de Lei não cumpriu o que consta previsto na Lei 5445/2003, sendo assim, encaminhamos para conhecimento e decisão do Sr. Secretário quanto ao requerido pela SEMGOV – Assessoria Executiva II de Atos Oficiais.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2023.

ANDRE ALVES
COORDENADOR DE GEOPROCESSAMENTO - Mat. 2944901

Tramitado por, ANDRE ALVES, Mat. 2944901



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900330034003800350030003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRE ALVES** em 14/12/2023 17:53

Checksum: **99F00689221AA5A15CE3A82794E9C0B6E59F37F7B3735B6EED24C96E0E221ED4**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003700330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 85152/2023 - PLOLEG 35/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMGOV - ASSESSORIA EXECUTIVA II DE ATOS OFICIAIS

Em atenção a solicitação dessa SEMGOV - ASSESSORIA EXECUTIVA II DE ATOS OFICIAIS solicitando análise do setor - Coordenação de Geoprocessamento referente ao Projeto de Lei nº 107/2023, segue manifestação do setor informando que o Autógrafo de Lei não cumpriu o que consta previsto na Lei 5445/2003, conforme às fls. 07/08.

Segue para conhecimento e diligências que se fizerem necessárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2023.

CASSIANA MARIA BARCELOS RIBEIRO POLONINI
CONSULTOR INTERNO - Mat. 13370101

Tramitado por, CASSIANA MARIA BARCELOS RIBEIRO POLONINI, Mat. 13370101



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900340031003500370031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO CORREIA GUEDES** em **17/12/2023 18:38**

Checksum: **007E41D0163ACA62AF5E16D4204729CDE1F4237E95C7845989C16749CA40FE68**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003500370033003003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

